## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0012598-78.2016.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Requerente: Thais Elizabeth Armoa

Requerido: Vivo S.A.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, *caput*, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora almeja à condenação da ré à apresentação de extratos relativos a uma linha telefônica móvel mantida junto à mesma, dos quais constem as cobranças relativas a serviços (Vivo Segurança Smartphone e Vivo Protege Você) que refuta ter contraído.

É incontroversa a condição da autora como usuária da linha telefônica trazida à colação (aspecto não refutado pela ré em momento algum), advindo daí a obrigação de se lhe prestarem as informações concernentes a quaisquer aspectos dessa relação jurídica.

Isso porque não poderá a ré obstar à autora o direito de saber com exatidão a extensão dos valores que lhe foram cobrados sob os fundamentos invocados, direito básico do consumidor (art. 6°, inc. III, do CDC).

Dessa forma, patenteada a obrigação da ré e não tendo ocorrido o seu cumprimento (ressalvo que muito embora na peça de resistência ela admitiu a contratação dos serviços impugnados nas épocas assinaladas a fl. 01 – fl. 14, antepenúltimo parágrafo – e amealhou extratos de períodos **inferiores** – fl. 15, segundo parágrafo), o acolhimento da pretensão deduzida é de rigor.

Ressalvo, outrossim, que atento aos princípios informadores do Juizado Especial Cível, ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.099/95 e como forma de conferir efetividade ao julgado, será fixada multa para a hipótese de descumprimento da obrigação a cargo da ré.

Por fim, assinalo que as demais questões abordadas ao longo do feito, sobretudo concernentes à regularidade ou não da contratação dos serviços, não integram o objeto da ação, razão pela qual não serão apreciadas.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a ré a apresentar nos autos no prazo de vinte dias os extratos relativos às cobranças dos serviços Vivo Segurança Smartphone e Vivo Protege Você na linha nº (16) 99776-2976 desde 21/03/2012 (serviço Vivo Segurança Smartphone) e 23/08/2016 (serviço Vivo Protege Você), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Transitada em julgado, intime-se a ré pessoalmente para cumprimento (Súmula nº 410 do Superior Tribunal de Justiça).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, *caput*, da Lei n° 9.099/95.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 01 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA